

41 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências do Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.  
302143651

#### Aviso n.º 14211/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

António Casimiro Rafael Ramos — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8-2, desligado do serviço a partir de 1 de Fevereiro de 2009;

António João Cortes — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8-3, desligado do serviço a partir de 1 de Março de 2009;

Joaquim Catarino Guerreiro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2-4, desligado do serviço a partir de 1 de Março de 2009;

Maria Vitória Leandro da Silva — carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 9 e nível remuneratório 14-2, desligado do serviço a partir de 1 de Março de 2009;

Piedade Maria Martins Aires — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2-2, desligado do serviço a partir de 1 de Abril de 2009;

Vitorino Amaro Duarte — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5-1, desligado do serviço a partir de 1 de Abril de 2009;

Manuel da Conceição Balbino — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 7 e nível remuneratório 7-1, desligado do serviço a partir de 25 de Abril de 2009;

Gregório Correia Paulino — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6-2, desligado do serviço a partir de 1 de Maio de 2009;

Mário Castro Miguel — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4-1, desligado do serviço a partir de 10 de Maio de 2009;

António João dos Reis Peixinho — cargo de director de departamento, com a remuneração de 2987,25 €, desligado do serviço a partir de 1 de Junho de 2009;

José António da Conceição Guerreiro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2, desligado do serviço a partir de 1 de Junho de 2009;

Maria Rodrigues Marques Guerreiro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, desligado do serviço a partir de 1 de Junho de 2009;

Ricardino João Pedro — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8-1, desligado do serviço a partir de 1 de Julho de 2009;

João José Gonçalves Salvador — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8-1, desligado do serviço a partir de 1 de Julho de 2009;

Josélia Maria Manuel Chameca — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2-2, desligado do serviço a partir de 1 de Agosto de 2009.

3 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.  
302148803

## MUNICÍPIO DE AMARES

### Regulamento n.º 345/2009

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 22 de Maio de 2009, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Amares.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Amares.

3 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Verifica-se que foram profundas as mudanças operadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao “direito mortuário”, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 220 de 3 de Março de 1962 e o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não ocorrerão alterações de maior.

O projecto inicial do presente Regulamento vai ser sujeito à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Setembro, a qual confere às Câmaras Municipais a possibilidade de procederem à elaboração de Regulamentos em matérias da sua competência.

Será depois submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias:

## CAPÍTULO I

### Definição de normas de legitimidade

#### Artigo 1.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Transladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários.
- h) Cadáver: o Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

#### Artigo 2.º

##### Legitimidade

1.º Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2.º Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3.º O requerimento para a prática desses actos pode também por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passado por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.